

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 12/05/2025

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **DR. EDUARDO ASSIS**, que “**DISPÕE** sobre a permissão do ingresso e permanência de pessoas com doença celíaca, portando alimentos para consumo próprio em eventos esportivos, institucionais, culturais ou de lazer realizados no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1º Fica garantido o direito de ingresso e permanência de pessoas com doença celíaca em eventos esportivos, institucionais, culturais ou de lazer realizados no município de Manaus, portando alimentos para consumo próprio.

§ 1º - Para fins desta Lei, entende-se por:

I - eventos esportivos: competições, torneios e atividades esportivas, independente da modalidade ou nível de prática, realizados em ginásios, estádios, arenas, centros de treinamento, ou demais locais similares;
(...)

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **092/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ALDENOR LIMA**, que “**DISPÕE** sobre a inclusão da temática de Educação Climática no programa de ensino das escolas da rede pública municipal de Manaus”.

Art. 1º Fica incluída a temática de Educação Climática no programa de ensino das escolas da rede pública municipal de Manaus, sendo ministrada de forma transversal e multidisciplinar nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

Parágrafo único. Considera-se Educação Climática a abordagem que possibilita ao estudante a construção de valores, conhecimentos, atitudes e competências voltadas à compreensão e à ação diante das mudanças climáticas, promovendo a conscientização sobre a mitigação, adaptação e resiliência frente aos impactos ambientais.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **154/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que “**DISPÕE** sobre a divulgação da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em todas as escolas públicas e privadas no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º As escolas públicas e privadas, localizadas no município de Manaus, deverão fazer a divulgação do teor da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **181/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JANDER LOBATO**, que “**DECLARA** o “Complexo do Mirante Lúcia Almeida” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Manaus”.

Art. 1º Fica o “Complexo do Mirante Lúcia Almeida”, localizada no Centro histórico de Manaus, declarada patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Manaus. Parágrafo Único. O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município, que incentivará sua perpetuação e preservação cultural, como legado para as futuras gerações.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **184/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**INSTITUI** o pacto **NÃO SE CALEM** em apoio as pessoas em situação de risco ou vítimas de assédio, agressão e violência sexual”.

Art. 1º Esta Lei cria o **PACTO NÃO SE CALEM**, um protocolo de medidas que visam a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade sexual ou que tenham sido vítimas de assédio, agressão ou violência sexual, que deverá ser pactuado entre o Estado, municípios, instituições governamentais e não governamentais.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **216/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**INSTITUI**, o Dia Municipal da Mulher Aquaviária, a ser comemorado anualmente no dia 18 de maio, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Manaus, o Dia Municipal da Mulher Aquaviária, a ser celebrado anualmente no dia 18 de maio.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **222/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **29/2025**, que “**DISPÕE** sobre a criação do Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa para utilização de forma gratuita do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Manaus”.

Art. 1.º Fica criado o Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa para utilização de forma gratuita do transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **242/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **30/2025**, que “**ALTERA** a Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004 e dá outras providências”. [*Escola Municipal Davison de Araújo Pereira*]

Art. 1.º Fica alterado o item 32 da Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a redação conforme o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **243/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **31/2025**, que “**ALTERA** a Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004 e dá outras providências”. *[CMEI Raimundo Nonato de Aguiar]*

Art. 1.º Art. 1º Fica alterado o item 42 da Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a redação conforme o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **244/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, que “**DISPÕE** sobre a divulgação de informações e recursos para prevenção e auxílio em casos de desaparecimento de pessoas nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Manaus”.

Art. 1º. Fica instituída a divulgação, em todos os canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Manaus, informações educativas, campanhas de prevenção e mecanismos de auxílio em casos de desaparecimento de pessoas, garantindo acesso amplo e democrático à população.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **011/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, de autoria da **MESA DIRETORA**, que “**ALTERA** e revoga dispositivos do Anexo Único da Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus)”.

Art. 1.º Ficam revogados os incisos VII e VIII e alterados os incisos I, IX e o caput do art. 46, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.46 À Comissão de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda compete:

I – apreciar, discutir, propor e votar matérias de interesse para o desenvolvimento da indústria e do comércio em Manaus e acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal;

.....
VII – (revogado)

VIII – (revogado)

IX – apreciar, discutir, propor e votar matéria de interesse para o desenvolvimento da indústria e comércio em Manaus, além de acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal, apoiando todas as ações em favor da Zona Franca de Manaus;

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **013/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 095/2024**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**INSTITUI** o Programa Municipal de Prevenção ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos no município de Manaus e estabelece medidas correlatas.”.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção ao Esquecimento de Crianças e Animais no Interior de Veículos no Município de Manaus, com o objetivo de evitar casos de esquecimento de crianças e animais em veículos, especialmente em dias de temperaturas elevadas, contribuindo para a proteção da vida e do bemestar desses indivíduos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **20ª** Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer **contrário** da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 202/2024**, de autoria do Vereador **MARCELO SERAFIM**, que “**DISPÕE** sobre a proibição de cobrança de tarifa de disponibilidade de água e esgotamento sanitário em condomínios não conectados à rede municipal na cidade de Manaus”.

Art. 1.º Fica proibida a cobrança de tarifa de disponibilidade de água e esgotamento sanitário em condomínios residenciais situados na cidade de Manaus que não estejam conectados à rede municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

APROVADO o parecer. PROJETO ARQUIVADO.

OU

REJEITADO o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 306/2024**, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPELO**, que “**DISPÕE** sobre a criação da Lei que institui a Campanha de Conscientização sobre a Ansiedade e/ou Depressão no âmbito das repartições públicas municipais e dá outras providências”.

Art. 1.º Autoriza o poder executivo a instituir a Campanha de Conscientização sobre a Ansiedade e/ou Depressão no âmbito das repartições públicas municipais, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com objetivo de realizar ações educativas para orientar a população sobre o tema.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 323/2024**, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**INSTITUI** a Política de Diagnóstico e Tratamento do Câncer em Bebês Intrauterinos”.

Art. 1º. Fica instituída a Política de Diagnóstico e Tratamento do Câncer em Bebês Intrauterinos, com o objetivo de garantir o diagnóstico precoce e o tratamento adequado do câncer em bebês, visando a preservação da vida e da saúde desses bebês e de suas mães.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 037/2025**, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ**, subscrito pelos Vereadores CORONEL ROSSES, JAILDO OLIVEIRA, JOÃO PAULO JANJÃO, KENNEDY MARQUES, PAI AMADO, PROFESSOR SAMUEL, RAULZINHO, RODINEI RAMOS e SARGENTO SALAZAR, que “**DISPÕE** sobre a regulamentação do controle de cães de grande porte dentro de condomínios no município de Manaus, visando à segurança dos moradores e o bem-estar animal”.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de focinheira e guia curta para cães de grande porte, definidos como aqueles com peso superior a 25 kg ou pertencentes a raças reconhecidas por sua força e porte robusto, ao transitarem em áreas comuns de condomínios residenciais e comerciais.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 041/2025**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da divulgação do número de emergência da guarda municipal – disque 153 - na forma que menciona”.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número de emergência da Guarda Municipal – Disque 153 na Cidade de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 063/2025**, de autoria do Vereador **PAULO TYRONE**, que “**ALTERA** a Lei 2.884, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre a diretriz municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e de seus familiares”.

Art. 1.º Fica alterada a Lei 2.884, de 17 de maio de 2022, para acrescentar inciso XII, ao art. 2º: Art. 2.º A diretriz municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e de seus familiares compreende:
(...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 094/2025**, de autoria do Vereador **EURICO TAVARES**, subscrito pelos Vereadores DIEGO AFONSO, DIONE CARVALHO, EVERTON ASSIS, IVO NETO, JANDER LOBATO, JOELSON SILVA, JOÃO CARLOS, JOÃO PAULO JANJÃO, KENNEDY MARQUES PROTETOR, MARCO CASTILHOS, PAI AMADO, PAULO TYRONE, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, RAULZINHO, ROBERTO SABINO, RODINEI RAMOS, ROSINALDO BUAL, ROSIVALDO CORDOVIL, SAIMON BESSA, SÉRGIO BARÉ e THAYSA LIPPY, que “**INSTITUI** o Selo Restaurante Amigo dos Autistas no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o "Selo Restaurante Amigo dos Autistas", que será concedido aos restaurantes que adotem, no âmbito do Município de Manaus, cardápios adaptados às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a inclusão e garantir acessibilidade alimentar para esse público.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 10ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 046/2024**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, subscrito pelos Vereadores DIEGO AFONSO, ELAN ALENCAR, EVERTON ASSIS, JANDER LOBATO, JOELSON SILVA, JOÃO CARLOS, KENNEDY MARQUES PROTETOR, MARCELO SERAFIM, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, RAULZINHO, RODRIGO SÁ, ROSIVALDO CORDOVIL, SAIMON BESSA, SERGIO BARÉ, THAYSA LIPPY e TYRONE, que “**DISPÕE** sobre a criação do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura Empreendedora nas Comunidades de Manaus, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a geração de renda nas áreas menos favorecidas da cidade”.

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura Empreendedora nas Comunidades de Manaus, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a geração de renda nas áreas menos favorecidas da cidade.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 298/2023**, de autoria do Vereador **ROBERTO SABINO**, subscrito pelos Vereadores KENNEDY MARQUES, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, ROSIVALDO CORDOVIL, SÉRGIO BARÉ e ZÉ RICARDO, que “**DISPÕE** sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas cujas músicas incentivem à violência e à sexualidade e causem constrangimentos”.

Art. 1.º Fica vedada a utilização de recursos públicos para a contratação de artistas que, em suas músicas, incentivem à violência e sexualidade e causem situação de constrangimento.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 217/2024**, de autoria do Vereador **MITOSO**, subscrito pelos Vereadores JOELSON SILVA, JOÃO CARLOS, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, RAULZINHO e ROBERTO SABINO, que “**DECLARA** como patrimônio imaterial cultural do Município de Manaus a cultura evangélica”.

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Manaus, a cultura evangélica, assim entendida como conjunto de manifestações, crenças e valores que definem a identidade da população evangélica no âmbito da diversidade religiosa local.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 150/2024**, de autoria do Vereador **ROSINALDO BUAL**, que “**INSTITUI** o Dia da Mulher Indígena no Calendário Municipal da cidade de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituído o Dia da Mulher Indígena a ser comemorado todo dia 5 de setembro de cada ano.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 159/2024**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, subscrito pelos Vereadores **ALDENOR LIMA**, **ELAN ALENCAR**, **JAILDO OLIVEIRA**, **JOÃO CARLOS**, **RAIFF MATOS** e **RODRIGO SÁ**, que “**ALTERA** a Lei 352, de 16 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos impressos no Sistema Braille”.

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei 352, de 16 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos editais, das provas e dos gabaritos de concursos públicos serem impressos no Sistema Braille e dá outras providências.” (NR).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.
